

PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

Pregão Presencial N.º 03/2023 do Centro Universitário FMABC.

Pedido de Esclarecimento formulado pela TELEFÔNICA BRASIL S/A.

Ao (À) Sr.(a) pregoeiro (a) do Centro Universitário FMABC.

TELEFÔNICA BRASIL S/A, Companhia Aberta, com sede na Avenida Engenheiro Luiz Carlos Berrini, nº. 1376, Bairro Cidade Monções, São Paulo/SP, CEP 04.571-000, inscrita no CNPJ sob o nº. 02.558.157/0001-62, NIRE nº. 35.3.001.5881-4, vem, respeitosamente, perante V. Sa, apresentar **PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**, pelos fundamentos demonstrados nesta peça.

I - TEMPESTIVIDADE.

Inicialmente, comprova-se a tempestividade deste pedido, dado que a sessão pública está prevista para 20/06/2023, tendo sido, portanto, cumprido o prazo indicado no Item 12.1 do Edital.

II - OBJETO DA LICITAÇÃO.

O Pregão em referência tem por objeto o seguinte:

Visa o presente Termo de Referência apresentar os elementos necessários à Contratação de Empresa especializada no fornecimento de serviços técnicos de Internet via fibra óptica, nas condições e especificações constantes do Termo de Referência e de acordo com a Lei Geral de Licitações e Contratos nº 14.133 de 1º de abril de 2021.

O presente pedido de esclarecimentos apresenta questões pontuais do ato convocatório que merecem ser esclarecidas, facilitando-se a compreensão de determinadas cláusulas e evitando-se interpretações equivocadas.

A seguir, os **sete** fundamentos que sustentam a apresentação deste pedido de Esclarecimento.

III - FUNDAMENTO.

01. ESCLARECIMENTO ACERCA DA DESCRIÇÃO DO LINK PRINCIPAL.

O Anexo I – Termo de Referência, prevê o seguinte trecho acerca da descrição do link principal:

Enlace dedicado, com anti DDoS, e de alta disponibilidade com a Internet de, no mínimo, 1 Gbps com 16 endereços IP's validos, exclusivos, contínuos e roteáveis na internet +E1, com redundância.

Apesar do exposto, não restou claro qual a intenção do Órgão com o seguinte termo “+E1, com redundância”, diante disso solicita-se esclarecimentos sobre tal exigência.

Ademais, entende-se que a redundância é somente para o serviço de Internet. Está correto nosso entendimento?

02. DOS BLOCOS IPV4.

Os itens 6.1.14 e 6.1.15 do Anexo V – Minuta de Contrato, prevê as seguintes exigências:

6.1.14. Deverá ser disponibilizada, 16 (Dezesseis) endereços IPs (IPV4) Fixos válidos, exclusivos, contíguos e roteáveis na Internet correspondendo a um bloco CIDR/28, que independente de utilização, deverão ser reservados exclusivamente para Contratante, assim como as 2 E1.

6.1.15. Para o Campus FMABC deverá ser disponibilizada, 04 (quatro) endereços IPs(IPV4) Fixos válidos, exclusivos, contíguos e roteáveis na Internet, que independente de utilização, deverão ser reservados exclusivamente para Contratante, para cada unidade externa.

Todavia, esta exigência não pode ser atendida pelas empresas de telefonia de modo que restringe a competitividade do certame, tendo-se em vista que é de conhecimento mundial que as reservas de IPv4 estão em fase de esgotamento, restando menos de 5% de todas as faixas disponíveis. Desde 2011 as faixas na Ásia e Pacífico e de 2012 na Europa não existe mais disponibilidade de novos endereçamentos IPv4.

Para as Américas, restam apenas faixas de emergência, sendo disponibilizadas de forma extremamente controlada e restrita, limitando o fornecimento de IP's com máscaras sempre iguais ou menores que /29.

Diante disso, considerando a escassez apontada, solicita-se a flexibilização da entrega dos IPv, de modo que o equipamento entregue seja suficiente para suprir a necessidade administrativa e adequada à possibilidade de cumprimento por parte da futura contratada.

Isto posto, entende-se que a demanda será atendida entregando 2 blocos IPv4 /29 não contínuos e um bloco IPv6 /60. Nossa entendimento está correto?

03. PRAZO EXÍGUO PARA INSTALAÇÃO E ATIVAÇÃO DOS SERVIÇOS.

O Termo de Referência, prevê o prazo de 15 (quinze) dias úteis, contados da assinatura do Contrato, para iniciação dos serviços descritos no objeto.

Todavia, o prazo estipulado é **manifesta e demasiadamente exíguo** para a instalação e ativação dos serviços.

Veja-se que os serviços requeridos para a contratação objeto deste processo licitatório são de **alta complexidade técnica**, dependendo de implantação de meio físico, sendo necessário obtenção de autorizações de órgãos competentes, bem como a compra de equipamentos, o que determina a impossibilidade de prazo de instalação menor que 60 (sessenta) dias.

Ora, nos termos da alínea “a”, inc. I, do art. 9º da Lei 14.133/2021 é vedado aos agentes públicos **“admitir, prever, incluir ou tolerar, situações que: a) comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo (...)”**, o que inclui o prazo de instalação dos serviços.

A ampliação do prazo para instalação e disponibilização dos serviços não gerará qualquer prejuízo à Administração, além de proporcionar uma participação mais ampla de empresas interessadas, com a consequente seleção da proposta mais vantajosa.

Sendo assim, considerando que o prazo é inexecutável, por se tratar de rede dedicada e não compartilhada, e por depender de rede externa, adequação de rede de transporte e autorizações da concessionária de energia elétrica para a liberação de postes para a instalação de infra, solicita-se que o prazo de **15 (quinze) dias úteis possa ser prorrogado** pelo mesmo período mediante justificativa.

04. DA COBRANÇA PELO SERVIÇO DE E1.

O Termo de Referência, positiva a seguinte obrigação:

O ganhador deverá fornecer 2 E1 para voz, com no mínimo 50.000 minutos de ligações ilimitados mensais para qualquer operadora do território nacional sem custo, para o Campus FMABC.

Apesar do exposto, é relevante destacar que o serviço de STFC é uma licença pública de prestação de serviço, diferente a licença pública SCM (Serviço de Comunicação Multimídia) do serviço de internet, tem impostos distintos e faturamento distinto, neste caso, impossibilitando a entrega deste serviço sem custo.

Isto posto, considerando que o critério de julgamento da licitação é pelo menor valor total, mesmo que este serviço tenha custo e nossa proposta seja a de menor valor, entende-se que por ter apresentado o menor valor total

não haverá problemas em ter cobrança para o serviço E1. Nossa entendimento está correto?

05. DA EXIGÊNCIA DO SERVIÇO DE VOZ E1.

Como já exposto no tópico anterior, o Termo de Referência indica a necessidade “*do ganhador fornecer 2 E1 para voz, com no mínimo 50.000 minutos de ligações ilimitados mensais...*”.

Apesar da exigência, é necessário esclarecer que os serviços de voz E1, é ofertado em um pacote de ligação nacional ilimitado, com valor fixo, assim tendo a gestão de valores deste serviço, no entanto, o serviço E1 está defasado tecnologicamente.

Como forma alternativa e mais tecnológica a exigência, entende-se que ofertando o serviço de linhas fixas digitais SIP, com o conversor o PABX atual (sendo digital) pode ser utilizado para a ativação as linhas fixas digitais, e portanto, atender a demanda do cliente. Está correto nosso entendimento?

06. PAGAMENTO EM DESACORDO COM A RESOLUÇÃO n.º 632/2014 DA ANATEL.

A Cláusula Décima Quarta do Anexo V – Minuta do Contrato, preveem a necessidade personalização das faturas. Como pode-se analisar:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO PAGAMENTO

14.9. A Contratada deverá enviar a nota fiscal para os e-mails: compras@fmabc.br e ti@fmabc.br, na nota deverá constar o número do processo ao qual corresponde.

Todavia, a licitação para serviços de telecomunicações, possuem regência pela ANATEL, cuja normatização vincula o modo e os critérios da prestação do serviço, estando as operadoras adstritas a tal regramento.

As faturas são documentos padronizados, emitidas em modelos que respeitam a regência estabelecida pela ANATEL, com expressa indicação de que o pagamento realizar-se-á com utilização da FATURA emitida pela operadora, sem personalização e dentro dos prazos que a própria normatização estabelece.

Neste contexto, considerando que a ANATEL não permite a personalização de faturas, entende-se que podemos enviar a nota fiscal sem a customização solicitada. Nosso entendimento está correto?

07. ESCLARECIMENTO. MODELO DE PROPOSTA.

Verifica-se que o edital **não apresentou qualquer planilha, nem mesmo simplificada, de formação dos preços.**

Tal planilha é essencial não apenas para a **indicação da forma de apresentação da proposta por parte do licitante**, como também para que, no curso do certame, se possa verificar eventual exequibilidade dos preços propostos, inclusive em relação a todos os componentes que repercutem na formação do preço final.

Tal discriminação é, também, essencial para que posteriormente, no curso do contrato, possa ser avaliada, com critério, eventual necessidade de revisão do equilíbrio econômico-financeiro, de modo a que a repercussão no valor ocorra sobre aquele item do preço que tenha sofrido alteração, tal como, por exemplo, um acréscimo de impostos ou de quaisquer insumos que alterem o preço final do serviço prestado.

Isto posto, entende-se que podemos apresentar junto a proposta planilha que contempla todos os serviços com todas os valores e tarifas?

IV – REQUERIMENTO

Assim, requer-se o aclaramento das questões ora apontadas, alterando-se o instrumento convocatório, caso se faça necessário.

Pelo que **PEDE DEFERIMENTO,**

São Paulo, 15 de junho de 2023.

TELEFÔNICA BRASIL S/A.



Nome do Procurador: Everton Valdinei Distassi

RG: 242326821

CPF: 10290403898